

CAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.672 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Suplementa Verba na Lei Municipal nº 2.600, de 04 de dezembro de 2018, por excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Suplementa Verba na Lei Municipal nº 2.600, de 04 de dezembro de 2018, por excesso de arrecadação nas seguintes classificações orçamentárias:

0801.10.301.0005.2178.339030000000 (3046)	R\$ 78.000,00
0801.10.301.0005.2178.339039000000 (3047)	R\$ 20.000,00
0801.10.301.0123.2063.339030000000 (287)	R\$ 30.000,00
0801.10.301.0123.2063.339036000000 (288)	R\$ 5.000,00
0801.10.301.0123.2063.339039000000 (289)	R\$ 60.000,00
0801.10.301.0125.2062.449052000000 (2296)	R\$ 7.000,00
	<u>R\$ 200.000,00</u>

Art.2º Servirá de cobertura o crédito da emenda parlamentar, proposta nº 36000271720201900, no valor de R\$ 200.000,00.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente

Lei 2.672 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 27/08/19 a 31/09/19

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município

Manoel Viana, RS, 27 de agosto de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Suplementar Verba na Peça Orçamentária, por excesso de arrecadação.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 27 de agosto de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2019	Mês Agosto	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANOEL VIANA	CPF/CNPJ 12.200.570/0001-04	Grupo ATENÇÃO BÁSICA
Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	UF RS
Código IBGE 431175	População 7.291 habitantes	Município MANOEL VIANA
Prefeito(a) JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS	Data Inicial Gestão 01/01/2017	Ano Censo 2018
Presidente Conselho EZEQUIEL ALVAREZ DE BAIRRO		Secretário(a) ADRIANO SANTIAGO PEREIRA

624053-3

Comp.	N° OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco QB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	N° Proposta
Única em 2019	813864	06/08/2019	MUNICIPAL	104	004553	0066240511	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.131173/2019-18	36000271720201900
Total							200.000,00	0,00	200.000,00			